



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 026, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o disposto do Decreto nº 25/2021 do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PARANÁ, e dá outras providências e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 7.122/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1434/2020 da Secretaria da Saúde do Paraná – SESA;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de se adotar medidas urgentes e homogêneas nos 42 municípios do Sudoeste para redução do contágio pelo novo Coronavírus (Covid 19), no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o disposto no inciso II do art.5º do Decreto nº 025/2021 de 17 de março de 2021, que " Academias de ginásticas para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, obrigatoriedade a disponibilização de álcool em gel, além de manter todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária" a redação do dispositivo passa a vigorar da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 5º, II - Academias de ginásticas para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, **com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação**, obrigatoriedade a disponibilização de álcool em gel, além de manter todos os ambientes arejados e higienizados com água sanitária”.

Art. 2º Determina durante a vigência deste Decreto a proibição de qualquer tipo de comércio ambulante no município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado às 05 horas do dia 01 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de março de 2021.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal